



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 09/2021

Estabelece procedimento para nomeação de defensores dativos na comarca de Bom Retiro e altera a Portaria nº 29/2020.

A DOUTORA CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE BOM RETIRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que as partes, em processo judicial, deverão ser representadas “por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil” (art. 103, “caput”, CPC), sendo o advogado indispensável à administração da justiça (art. 133, CF/88);

CONSIDERANDO o dever do Estado na prestação de “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF/88);

CONSIDERANDO a indispensabilidade do advogado à administração da justiça (art. 133, CF/88), bem como facilitação e instrumentalização de conflitos levados postos em juízo;

CONSIDERANDO o fato de que a Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem é incumbida a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (art. 134, CF/88), não possui atuação na comarca de Bom Retiro;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados para atuarem, na condição de defensores dativos, na promoção dos direitos e defesa, em todos os graus, judicialmente, daqueles que não dispõe de condições financeiras para contratação de profissional habilitado;

CONSIDERANDO que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários” (art. 22, “caput”, Lei n. 8.906/94), bem como que “o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz” (art. 22, §1º, Lei n. 8.906/94);

CONSIDERANDO, por fim, a necessária observância, pela Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88), bem como a necessidade de se atribuir maior transparência e correção no procedimento de nomeação de advogados interessados em atuar como dativos na comarca, mormente por envolver disposição e dispêndio de verbas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho da Magistratura n. 05/2019;

CONSIDERANDO a Portaria desta Comarca, nº 20/2020;

RESOLVE editar a presente Portaria regulamentar e alterar a Portaria nº 20/2020, nos termos infra.

Art. 1º. Nos feitos de competência da Vara Única da comarca de Bom Retiro/SC, a nomeação de advogados para atuar como defensores dativos obedecerá a critérios objetivos, observando, sobretudo, listagem de profissionais interessados remetida diretamente pela representação local da Ordem dos Advogados do Brasil, de inscritos mediante sistema de rodízio, iniciando-se por ordem de credenciamento, ficando ressalvada a possibilidade de exclusão do profissional que deixar de bem desempenhar suas funções com zelo e apreço, bem como sua reinclusão, observadas as hipóteses abaixo listadas.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. A nomeação somente recairá sobre advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, constantes em lista de profissionais interessados encaminhada diretamente por referido órgão, os quais já deverão estar cadastrados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, conforme determina a Resolução CM nº 05/2019,

§ 1º. Os advogados interessados em atuar como defensores dativos deverão fazer contato com a Secretaria da OAB instalada nas dependências do fórum ou, na falta desta, diretamente na seccional que atenda esta Comarca, e solicitar, diretamente à pessoa responsável, sua inclusão na lista de advogados, indicando suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º. Após a manifestação de interesse, a OAB encaminhará o(s) nome(s) do(s) advogado(s) interessado(s) para o e-mail bomretiro.unica@tjsc.jus.br, sendo encaminhado o e-mail, em seguida, ao servidor responsável junto à assessoria do(a) magistrado(a) titular, para fins de inclusão na referida lista de advogados que possuem interesse em nomeação para atuar como dativos, cuja lista ficará depositada no gabinete da comarca, podendo ser consultada pelos profissionais, a qualquer tempo.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 3º. Caso o advogado integrante da lista, devidamente credenciado, não mais possua interesse em nomeações ulteriores, deverá solicitar sua exclusão da referida lista diretamente a este Juízo, por meio de requerimento escrito através do email bomretiro.unica@tjsc.jus.br.

Art. 4º. Além da hipótese constante no art. 3º, os profissionais integrantes da lista, devidamente credenciados, poderão excluídos nos seguintes casos:

I – declínio da nomeação ou inércia quanto à mesma por 02 (duas) oportunidades, seguidas ou alternadas, dentro do lapso temporal de dois anos;

II – não comparecimento à audiência designada em processo no qual fora nomeado para atuar, injustificadamente;

III – apresentação intempestiva de peças processuais, injustificadamente.

§ 1º. O advogado que incorrer em qualquer das hipóteses acima citadas poderá ser imediatamente excluído da lista de defensores, sendo sua exclusão comunicada nos autos em que realizada sua anterior nomeação, sem prejuízo de comunicação à OAB para adoção das providências cabíveis.

§ 2. O advogado cuja exclusão fora determinada permanecerá impossibilitado de receber novas nomeações pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual poderá requerer seu credenciamento, nos termos abaixo consignados.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 5º. Decorrido o lapso temporal de 01 (um) ano, contado da data da decisão que determinou sua exclusão da lista de profissionais credenciados, o advogado poderá requerer, novamente, seu credenciamento, observando, nessa hipótese, o procedimento constante do art. 2º.

DO PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO

Art. 6º. As nomeações serão realizadas seguindo estritamente a lista encaminhada pela OAB, desde que o defensor também seja cadastrado no sistema eletrônico de assistência judiciária, de acordo com a área de atuação indicada pelo advogado no momento do credenciamento.

§ 1º. O procedimento para nomeação previsto nesta Portaria poderá ser excepcionado, contudo, nos casos reputados urgentes ou que demandem comparecimento imediato de defensor, oportunidade na qual o(a) magistrado(a) poderá nomear livremente o(a) advogado(a) que possa comparecer ao fórum ou realizar o ato, com a maior celeridade possível.

§ 2º. São reputados urgentes para os fins do art. 6º, §1º: I – audiências criminais em que o(s) procurador(es), constituído(s) ou nomeado, não comparecer; II – audiências em cumprimento a cartas precatórias, em que o(s) procurador(es), constituído(s) ou nomeado não se faça presente e haja necessidade de acompanhamento por advogado; III - audiências de apresentação de adolescente, em que este comparecer sem defensor IV – audiências de acordo de não persecução criminal, suspensão condicional do processo, transação e justificação que o requerido comparecer sem defensor e V – demais audiências e atos que dependam da presença imediata de advogado no momento de sua realização;

Art. 7º. O procedimento de nomeação dos defensores, excetuadas as exceções constantes dos §§ 1º e 3º do art. 6º, será adotado e realizado sempre em caráter excepcional, quando a questão envolvida não esteja no âmbito de atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. Não se verificando nenhuma das hipóteses do “caput”, a pessoa interessada deverá comparecer à recepção do fórum desta Comarca a fim de preencher o requerimento constante do Anexo I desta Portaria, instruindo-o com a seguinte documentação abaixo transcrita:

(a) cópia(s) de documento(s) de identificação (CPF, RG, CNH, etc);

(b) cópia de comprovante de residência atualizado (conta de luz, água, telefone ou carnê do IPTU), que esteja em seu nome ou, não havendo comprovante de vínculo ao endereço indicado nas contas de água, luz ou telefone, deverá trazer o respectivo contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel. Se o comprovante estiver em nome de cônjuge ou companheiro(a), deverá juntar cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável com firma reconhecida em cartório;

(c) cópia de sua Carteira de Trabalho e a do(a) respectivo(a) companheiro(a), se casado(a) ou convivente em união estável;

(d) cópia de holerite ou contracheque;

(e) cópia das últimas contas de água e luz de sua residência;

(f) documentos comprobatórios da propriedade de todos os bens móveis (especialmente veículos) e imóveis e, sendo casado(a) ou vivendo em união estável, também em nome do(a) cônjuge/companheiro(a). Em caso de não possuir bens, deverá trazer as respectivas certidões negativas emitida(s) pelos órgãos competentes (Cartório de Registro de Imóveis da localidade de sua residência e Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina);

(g) outros documentos hábeis à comprovação de vulnerabilidade financeira;

§ 2º. A impossibilidade de juntada de qualquer dos documentos relacionados no parágrafo anterior deverá ser justificada pela pessoa interessada e será objeto de ulterior análise deste Juízo.

Art. 8º. Após cumpridas as diligências referidas no art. 7º e parágrafos, o requerimento, acompanhado de toda documentação, será encaminhado para decisão, a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 9. Proferida a decisão, deferida ou não a nomeação, a pessoa interessada deverá ser comunicada pelo meio mais célere e, em caso de deferimento, será também intimado o profissional nomeado para que diga sobre a aceitação da nomeação.

§ 1º. Aceita a nomeação, o advogado nomeado deverá juntar, nos autos em que atuar, cópia da decisão que deferiu sua nomeação.

Art. 10. Para o deferimento do benefício da Assistência Judiciária deverá o requerente preencher os requisitos estabelecidos no artigo 2º. da Resolução n. 15, de 29 de janeiro de 2014, do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, em especial ser pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais;

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários mínimos federais;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12(doze) salários mínimos federais.

§ 1º. Na hipótese de o(a) advogado(a) nomeado(a) para exercer a função de Defensor Dativo ou Assistente Judiciário verificar que o beneficiário não se enquadra nos requisitos estabelecidos neste artigo, deverá declarar nos respectivos autos, quando então serão fixados os honorários a serem pagos por quem requereu a Assistência Judiciária de forma indevida, observados os parâmetros do artigo 85 do Código de Processo Civil, bem como a tabela estabelecida pela OAB-SC.

§ 2º. Os senhores Oficiais de Justiça e Oficial da Infância e Juventude, quando da citação/intimação da parte deverão informar a respeito dos requisitos para a concessão do benefício da Justiça Gratuita estabelecidos neste artigo, bem como a respeito da documentação necessária.

Art. 11º. Nos processos crimes, os senhores Oficiais de Justiça, quando da citação/intimação do acusado, caso haja requerimento, deverão certificar o pedido de nomeação de Defensor Dativo e orientar o réu a comparecer na recepção ou entrar em contato via WhatsApp no número 49 32773919 para a indicação de Advogado, que será feita por meio de Ato Ordinatório.

Art. 12. Deferida a nomeação do defensor dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações posteriores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos ou não previstos nos termos desta Portaria serão decididos pelo Juízo, na conformidade do caso sob análise e buscando a integração e interpretação sistêmica das normas legais que deram azo à presente regulamentação.

Art. 14. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, respeitados os atos de nomeação já decididos.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Presidente da Subseção Local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público.

Publique-se na página da Comarca.

Registre-se.

Comunique-se.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº/.....

N. do Processo ou, se inicial, título provisório da ação:

.....

1) DADOS DO DECLARANTE

Nome:				
RG nº			CPF nº	
Naturalidade			Estado Civil:	
Telefones:		Sexo ()M ()F	Data de Nascimento:	
Endereço:				
Bairro: Centenário		CEP:	Cidade:	SC
Referência:				

2) INFORMAÇÕES SOCIECONÔMICAS

Profissão:		Renda mensal pessoal R\$:	
Nº de Membros na Entidade Familiar:		Renda Mensal Familiar: R\$:	
Nº de Dependentes:		4.	
1.		5.	
2.		6.	
3.		7.	

3) PATRIMÔNIO E VALOR DECLARADOS

Possui Bens:

Casa	() Sim () Não	Valor R\$:
Apartamento	() Sim () Não	Valor R\$:
Terreno	() Sim () Não	Valor R\$:
Imóvel Comercial	() Sim () Não	Valor R\$:
Moto	() Sim () Não	Valor R\$:
Automóvel	() Sim () Não	Valor R\$:

Possui outros bens de valor () Sim () Não				
1.	Valor:			
2.	Valor:			

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar?

() Não () Sim Valor R\$.....

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de Renda?

() Não () Sim Valor R\$.....

Declaro, para fins de concessão da **Assistência Judiciária Gratuita**, em consonância com o disposto no art. 2º da Resolução nº 15, do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que:

I - aufero renda familiar mensal não superior a três salários-mínimos federais;

II - não sou proprietário(a), titular de aquisição, herdeiro(a), legatário(a) ou usufrutuário(a) de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários-mínimos federais.

III - não possuo recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários-mínimos federais.

Declaro, ainda, não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais e de contratação de advogado, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50. Declaro que as informações aqui prestadas correspondem à verdade e tendo ciência que a falsidade destas informações importará na cobrança de custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro. [\[1\]](#)

5) NATUREZA DO CONFLITO

<input type="checkbox"/> CÍVEL	<input type="checkbox"/> PENAL
<input type="checkbox"/> Outros	

ASSINATURA DO DECLARANTE

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN, DIRETORA DO FORO**, em 06/04/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5448992** e o código CRC **F194D9BD**.